

RESOLUÇÃO Nº 047/2007

Disciplina o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de disciplinar o uso dos serviços de telefonia móvel celular no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão,

RESOLVE: ad referendum

Art. 1º Os serviços de telefonia móvel celular, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão poderão ser utilizados de conformidade com o § 1º deste artigo.

§ 1° Será disponibilizado, além de 01 (um) aparelho celular móvel habilitado para cada um dos desembargadores, 01 (um) para cada gabinete de Desembargador, 04 (quatro) para cada Diretoria, 06(seis) para a Presidência, 08 (oito) para a Corregedoria- Geral de Justiça, 02 (dois) para o Plantão do 2° grau, 03 (três) para o fórum da comarca de Imperatriz, 01(um) para o Juizado do Trânsito, 06 (seis) para Diretoria do Fórum da Capital, 02 (dois) para a Coordenação dos Juizados, 01 (um) para a Vara de Execuções Criminais - VEC, 02 (dois) para Vara da Infância e Juventude, 01 (um) para cada Coordenador, 01 (um) para a Auditoria, e 02 (dois) para a Escola Superior da Magistratura do Maranhão – ESMAM.

§ 2º A concessão de aparelhos celulares fora dos quantitativos acima especificados somente será possível com autorização expressa do Presidente deste Tribunal de Justiça.



- Art. 2º Os aparelhos celulares de propriedade do TJMA ou cedidos mediante contrato de comodato, destinam-se, exclusivamente, a comunicações em razão do serviço, ficando proibida a utilização prolongada e desnecessária.
- Art. 3º Os serviços de telefonia móvel serão controlados através de faturas mensais de consumo, emitidas pela operadora contratada para aferição e atesto pelo gestor do contrato.
- Art. 4º O usuário do telefone móvel celular é responsável por sua guarda e conservação, devendo, em caso de perda do aparelho, notificar imediatamente, por escrito, a Diretoria Administrativa, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

Parágrafo Único – Em caso de furto, roubo ou perda, a notificação à Diretoria Administrativa deverá vir acompanhada da respectiva ocorrência policial, para instrução do competente processo administrativo.

- Art. 5° Devem os usuários abster-se da utilização do telefone celular em locais que disponham de meios mais econômicos de comunicação.
- Art. 6° Fica vedada a transferência de uso do aparelho de telefonia móvel celular a terceiros.
- Art. 7º É proibida a utilização dos serviços telefônicos para as finalidades discriminadas a seguir:
- I acesso aos serviços especiais tarifados pelas concessionárias a exemplo do disque amizade, disque piada, telehoróscopo, meteorologia, economia, reality-show e similares;
 - II transmissão de telegrama fonado.
- Art. 8° Os usuários dos serviços de telefonia móvel celular, constantes desta norma ficam sujeitos ao limite de consumo de serviços mensais no valor de até R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).
- § 1º Caberá ao Diretor-Geral avaliar os casos excepcionais que venham exceder o limite estabelecido no *caput*, seja em função de ocorrência esporádica ou freqüente, que indique a necessidade da utilização.



§ 2º Os desembargadores ficam desobrigados da limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 9° Os valores que, em função desta Portaria, devam ser ressarcidos, serão recolhidos ao erário mediante procedimento administrativo próprio.

Art. 10 Os aparelhos celulares dos usuários deverão ser transferidos para os seus substitutos nos casos de férias, licenças e demais afastamentos.

Art. 11 Os casos omissos nesta Resolução deverão ser dirimidos pela Diretoria Geral do TJMA.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIENCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de dezembro de 2007.

Desembargadora MARIA MADALENA ALVES SEREJO Presidente

Referendada em Sessão Plenária Administrativa do dia 09 de janeiro de 2008.

